



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP 2017**

SÁNDERSON JOÃO DE ARRUDA – TEN CEL PM

**A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE
INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES DE GOIÂNIA**

**GOIÂNIA
2017**

SÁNDERSON JOÃO DE ARRUDA – TEN CEL PM

**A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE
INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES DE GOIÂNIA**

Artigo apresentado ao CAESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: Prof. (a) Mestra Silvana Rosa de Jesus Ramos – Ten Cel PM

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof^a Mestra Silvana Rosa de Jesus Ramos – Ten Cel PM

Prof^a Mestra Nélia Cristina Pinheiro Finotti

GOIÂNIA

2017

A EFICÁCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES DE GOIÂNIA

Sânderson João de Arruda¹

RESUMO

Este artigo trata do delicado tema da ressocialização do menor infrator na nossa capital, considerando o modelo de tratamento que vem sendo utilizado nas unidades de internação. A delinquência juvenil tem se agravado não só no âmbito de nosso Estado, mas em todo o país, fazendo com que seja necessária a aplicação de medidas efetivas que resultem num processo de ressocialização eficaz e garanta os direitos constantes do ECA, reduzindo a reincidência na prática de atos infracionais. É importante salientar se a metodologia de trabalho que vem sendo empregada tem colaborado para alcançar o resultado final ou se tem sido ineficiente, pois durante a aplicação da medida de internação é esperada a mudança de comportamento por parte dos adolescentes.

Palavras-chave: Ressocialização; Unidades de Internação; Adolescente; Reincidência.

ABSTRACT

This article deals with the delicate issue of resocialization of the under age offender in our nation's capital, whereas the model of treatment that has been used in the inpatient units. Juvenile delinquency has been compounded not only within our State, but across the country, making it necessary and effective measures apply that result in a effective resocialization process and ensuring the rights laid down in the CAS (ECA), reducing recidivism in criminal acts. It is important to highlight whether the work methodology that is being employed has collaborated to achieve the end result or if it has been inefficient, because during the application of the inpatient measure is expected to change in behavior by teenagers.

Keywords: Resocialization; Inpatient units; Teenagers; Recurrence.

¹ Tenente Coronel PM, Bacharel em Direito pela Uni Anhanguera; Diretor do Presídio Militar de Goiás; Membro da Câmara Técnica para implantação do Sistema de Atenção Integral à Saúde ao Menor Infrator da Secretaria de Cidadania e Trabalho de Goiás; Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública pela SAESP.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisou os procedimentos realizados nas Unidades de Internação para Adolescentes em Goiânia a fim de verificar se eles têm colaborado positivamente para o alcance do resultado final, a ressocialização.

As medidas socioeducativas são disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme a lei 8.069/1990 e pela lei 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. As crianças e adolescentes são orientados pela doutrina da proteção integral, visto que o princípio da prioridade absoluta considera ser dever da família, do Estado e da sociedade o cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A execução das medidas socioeducativas deve garantir que o cumprimento da restrição da liberdade não viole os direitos fundamentais e sociais previstos na legislação em vigor. Os princípios estabelecidos no ECA afirmam que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, sujeitos de direitos, e pessoas em fase especial de desenvolvimento.

Nesse sentido, com o intuito de analisar a eficácia das medidas socioeducativas, buscando conhecer as condições de atendimento nas estruturas de internação, nas demais medidas de reeducação, foi elaborada uma pesquisa acerca da realidade das medidas socioeducativas vivenciadas no Brasil, de forma que possibilite compreender as dificuldades encontradas pelas entidades responsáveis por reeducar o jovem em conflito com a lei.

Nos centros de ressocialização de adolescentes de Goiânia tem ocorrido falhas que impactam no resultado final. Com isso, busca-se uma mudança de comportamento por parte do corpo técnico, bem como a revisão dos procedimentos internos e a correção dessas falhas.

Nesse sentido, será realizada pesquisa através da comparação de dados do Sistema de Processos do Poder Judiciário - SPG, onde será analisada a possível reincidência por parte de egressos do Sistema Socioeducativo, podendo então verificar se os procedimentos empregados durante o período de internação foram suficientes para garantir a pretendida ressocialização.

Da mesma forma, serão colhidas informações dos próprios servidores das Unidades de Internação para avaliar o pensamento de cada um sobre os trabalhos que estão realizando junto aos internos.

O enfoque da pesquisa está na atuação dos profissionais das áreas de atendimento, se eles colaboram com o processo de ressocialização, e se é possível adotar procedimentos adequados, bem como mudança de comportamento visando melhorar a forma de trabalho.

1 CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Um aspecto relevante a ser considerado, quando se trata de medida socioeducativa de internação, é a estrutura física da unidade que irá abrigar os jovens. Não é o único fator de relevância, porém pesa no sucesso ou insucesso da medida, não tendo como desconsiderar a influência da má qualidade das estruturas físicas dos locais que abrigam esses jovens para a realização do objetivo final, que é a recuperação dos adolescentes. Sem estrutura não há que se falar em execução das medidas.

Notamos então que a execução é falha não só no aspecto da estrutura física, mas em todo o sistema que se encontra desacreditado, afinal um erro leva a outro e assim perdemos nossos jovens para o mundo do crime, sem darmos oportunidade para que se recuperem.

As séries de falhas apresentadas no sistema socioeducativo de Goiânia nos coloca a pensar se estão alcançando seu resultado final, que é a ressocialização desses adolescentes, em cumprimento ao disposto nos princípios e marco legal do SINASE² - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e no Eixo Segurança, que dentre outros estabelece no inciso 2, 5, 7 e 8 o seguinte:

[...] 2) assegurar que a organização espacial, funcional e a estrutura física das Unidades de atendimento socioeducativo – orientadas pelo projeto pedagógico – favoreçam a convivência entre os profissionais e adolescentes em um ambiente tranquilo e produtivo onde as situações críticas tenham chances reduzidas de eclosão e proliferação; [...] 5) assegurar que o processo de recrutamento e seleção do pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico, e, sobretudo que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver as situações críticas; [...] 7) treinar sistematicamente os profissionais do atendimento socioeducativo para que saibam agir com discernimento e objetividade nos momentos de situações-limites do

² SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

atendimento e, sobretudo em técnicas de negociação (exclusivo para medidas socioeducativas privativas de liberdade, incluindo a internação provisória); 8) investir na capacitação introdutória e contínua de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo a partir do diagnóstico das potencialidades e dificuldades da equipe institucional considerando as competências específicas e complementares; (SINASE. 2006. p.66)

Observamos também que no decorrer da aplicação da medida de internação o nível de disciplina dos adolescentes vêm decaindo, fazendo com que o comportamento de todo o corpo de atendimento (Técnicos, Psicólogos(as), Educadores, Agentes de Segurança Educacionais e Policiais Militares), se torne hostil em resposta ao comportamento desses adolescentes.

Desse modo, é necessário rever os procedimentos internos e procurar adequá-los, garantindo que, ao final da medida de internação, os adolescentes correspondam às expectativas e retornem à sociedade com o comportamento esperado.

Segundo LIBERATI, Wilson Donizeti (2000 p. 12), menciona que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um grande marco na evolução jurídica do País. Essa evolução transforma-se em revolução quando a referida Lei aborda a questão social em que vivem nossas crianças e adolescentes. Como transformação jurídica o Estatuto ratifica a proteção dos direitos individuais da população infanto-juvenil prevista no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição Federal. Como transformação social essa Lei exige a mudança de comportamento da sociedade, elevando-a a co-participante na formação e controle das políticas sociais públicas destinadas às crianças, aos adolescentes e às famílias.³

O SINASE visa à aplicação correta das medidas socioeducativas, garantindo que o atendimento seja feito em conformidade com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Prevê ainda normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo menores de idade, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas. O projeto especifica ainda as responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais em relação à aplicação das medidas e a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei.

Segundo tese defendida por Sartre:

Um presidiário pode ter seu corpo confinado atrás das grades, mas sua mente é livre para pensar, fantasiar, sonhar, imaginar. Se o seu EU não for treinado para refletir sobre seus erros, a punição não será em hipótese alguma pedagógica. Pelo contrário, os fenômenos que constroem cadeias

³ (LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.)

de pensamentos farão uma leitura multifocal da memória ao longo de dias, meses e anos, construindo imagens mentais sobre fuga, túneis, abreviamento da pena; enfim, tudo para escapar de um cárcere mais grave que o cárcere físico: o cárcere da angústia, do tédio, da ansiedade asfixiante. Quem construiu as prisões ao longo da história não estudou o processo de construção de pensamentos, não entendeu que a mente jamais pode ser aprisionada. (CONSTANTINO, apud. SARTRE, 2014. P. 5)"

Pretende-se, então, analisar se o papel ressocializador da medida socioeducativa vem sendo cumprida, e se a natureza pedagógica da medida tem surtido efeito, através da atuação dos profissionais das áreas de atendimento, reduzindo os erros de procedimentos e a promiscuidade entre os componentes do corpo técnico e os internos, despertando a consciência relacionada à disciplina entre eles, visando o alcance do resultado final.

1.1 As Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas são de caráter reparador, e estão expostas no artigo 112 do ECA, que dispõe:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional; [...]

É fato que a sociedade como um todo espera que a medida socioeducativa tenha o papel exclusivo da punição, ficando em segundo plano o aspecto do retorno ao convívio social de forma adequada.

No entanto, o papel principal das medidas socioeducativas é a reinserção do adolescente no âmbito familiar e na sociedade, tendo também como foco a prevenção da delinquência.

Conforme afirma Valente (2002, p. 17), a finalidade primordial da medida socioeducativa é a busca da reabilitação do menor infrator. Embora não tendo alcançado a plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que o menor ingresse na maioridade penal recuperado.

Segundo entendimento de José Jacob Valente, tais medidas têm caráter educativo e ressocializador para o menor e caráter protetivo para a sociedade,

denotando divergência doutrinária relacionada ao caráter punitivo da medida socioeducativa.

De acordo com esse entendimento afirma a Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

A internação, tal como imposta, não guarda caráter punitivo, retributivo. Ao contrário, emerge como forma de proporcionar a reeducação do adolescente infrator. Apelação Cível número 52.409-0 (CÂMARA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO).

O artigo 227, § 3º, da CF, traz os aspectos específicos que o princípio da Proteção Integral deve considerar, estabelecendo o seguinte:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade. (Grifo nosso)

Segundo Konzen (2005, apud Maciel 2006, p. 805):

Além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada. Destarte, fica evidente a sua natureza híbrida.

No aspecto da natureza híbrida da medida socioeducativa, o tratamento a ser dispensado ao adolescente deve observar tanto o caráter sancionatório, como o pedagógico, levando em consideração a sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, e não o princípio da punição absoluta, pois essa prática pode produzir efeitos contrários, despertando reações hostis, levando às ocorrências de rebeliões e outros atos, incluindo homicídios, como as que são acompanhadas no dia-a-dia das unidades de internação.

Segundo entendimento de Ramidoffi (2010, p.87):

As verificações de reincidência cometida por estes jovens podem ser ainda inconscientes, visto que se encontram em fase de desenvolvimento. Verifica-se que o simples ato de repreender estes adolescentes não é suficiente, nem auxilia em sua formação de caráter, é necessário um acompanhamento especializado para a formação de suas personalidades, fazendo com que o infrator compreenda por si mesmo que estes atos estão em desacordo com a legislação.

A respeito das medidas socioeducativas manifesta-se o Promotor de Justiça Márcio Monthé Fernandes:

“Trata-se de uma sanção-educação, em substituição à sanção castigo. Deseja-se que o adolescente cumpra a medida satisfatoriamente, inserindo-se na sociedade com novos ideais, de modo a se tornar um adulto habilitado a conviver conscientemente consigo mesmo e de maneira produtiva em seu meio sócio-familiar.” (FERNANDES, 1988. p. 73)

No entanto, temos observado que o caráter pedagógico da medida socioeducativa tem sido prescindido pelo sancionatório, o que desperta a necessidade de serem aplicadas medidas efetivas para a mudança do comportamento dos componentes das áreas de atendimento.

O costume de se praticar atos violentos contra os internos por parte de servidores, em nome da aplicação de “corretivo disciplinar”, leva ao cometimento de ações violentas, como resposta ao tratamento a eles dispensado, causando sérios prejuízos, comprometendo todo o programa de atendimento.

Os artigos 230 a 236 e 246 do ECA dispõem de normas que responsabilizam tanto o agente quanto a administração, caso incidam em posturas autoritárias e contrárias à lei, cabendo à administração fiscalizar e acompanhar todas as etapas da aplicação das medidas, primando pelo fiel cumprimento do regramento jurídico.

Segundo a Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Goiás, “a promotora de Justiça Villis Marra requereu o imediato afastamento de cinco agentes de segurança educacional lotados no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Goiânia, localizado no Conjunto Vera Cruz I, acusados de maus-tratos, lesões corporais e tortura contra adolescentes que cumpriam medida de internação na unidade”.

Chama a atenção no caso o fato de que os requeridos, na qualidade de educadores, terem o dever legal de educar e proteger os adolescentes internados, mas, ao contrário, optaram pela prática de crimes e contravenções penais. O que se pode esperar de alguém, cuja função é denominada de educador, mas que usa seu cargo público para agredir, humilhar e vilipendiar um adolescente? Ela acrescenta ainda que o fato é grave e envolve não só a prática de crimes de lesões corporais e tortura [...].⁴

A aplicação das medidas socioeducativas está fundamentada nos princípios da educação, mas, de igual modo, nos princípios da punição, com o intuito de levá-los a se conscientizar da gravidade de seus atos e dos efeitos negativos por eles causados a outrem, e refluir da intenção de novas práticas.

Observa-se, porém, o alto índice de reincidência, bem como o alto índice de menores iniciantes no cometimento de atos infracionais, e que possivelmente serão submetidos aos programas do sistema socioeducativo.

⁴ Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-pede-afastamento-de-agentes-de-seguranca-educacional-acusados-de-torturar-adolescentes-infratores#.WRTRYPhyuM8>>. Acessado em 11.mai.2017 às 18:33h.

Desse modo, questiona-se: as medidas atuais, aplicadas pelo corpo técnico das Unidades de Internação de Goiânia, têm surtido resultados satisfatórios, observando-se a natureza híbrida da medida, ou seja, o caráter sancionatório e o caráter pedagógico, coibindo os crescentes índices de práticas criminosas? Há necessidade de mudança de comportamento por parte do Corpo Técnico para que as medidas surtam os efeitos esperados? Ou há necessidade de aplicação de medidas mais severas?

2 A INFLUÊNCIA DO COMPORTAMENTO HUMANO

O comportamento humano é a manifestação resultante da forma como se relaciona com o mundo, e é capaz de interferir no comportamento das outras pessoas pelo fato de sermos seres adaptáveis e passivos de sermos influenciados pelo ambiente em que vivemos, assimilando a bagagem tanto no aspecto positivo, como no negativo, respondendo de forma positiva ou negativa a essas influências.

Como seres humanos estamos inseridos no meio, sendo influenciados por ele, como também sendo capazes de modificá-lo.

Segundo leciona o Prof. Leonardo Ferreira Faria, Psicólogo da Polícia Técnico-Científica de Goiás, o comportamento humano é composto por fatores primários, onde 40% são fatores genéticos, ou seja, carrega bagagem familiar, tendendo a se manifestar ao longo dos anos, podendo ser reforçados em função dos estímulos recebidos do ambiente externo. O outro fator é o secundário, sendo 60% de aprendizado, correspondente às tendências e experiências adquiridas, a educação familiar e a educação formal, ou seja, tudo aquilo que causa influência através do ambiente externo⁵.

Desse modo, durante a aplicação da medida socioeducativa, o menor infrator é severamente influenciado pelo ambiente a que está restrito, estando sujeito a responder conforme os estímulos recebidos, interagindo com esse ambiente conforme o comportamento das pessoas com quem convive diariamente.

Em se tratando de Unidade de Internação, o convívio diário com outros menores infratores acaba reforçando o aspecto negativo como forma de se afirmar no meio em que vive, como também buscando sobreviver a ele.

⁵ Aula ministrada em 21/06/2017, durante o Curso de Altos Estudos de Segurança Pública-CAESP 2017, na disciplina "Comportamento Humano nas Organizações".

Como o ambiente pode influenciar, e como ele tende a enfatizar os eventos negativos, o menor infrator acaba adotando comportamento inadequado em resposta ao estímulo recebido tanto do corpo de atendimento, como dos demais menores que ali estão submetidos às mesmas condições, o que certamente interferirá no resultado final da medida.

2.1 Da participação familiar

Da mesma forma, é necessário um trabalho mais dinâmico de conscientização das famílias dos adolescentes no sentido de se envolverem de forma positiva nesse processo, pois infelizmente tem-se visto atitudes contrárias, nos momentos em que mães, irmãs, namoradas e outros parentes são flagrados tentando introduzir produtos e/ou objetos vetados no interior das unidades, incentivando atos ilegais, dificultando ainda mais o alcance do resultado final.

Segundo Dourado (1969, P.14)

Quando se estabelece firme e duradouro laço entre pais, o desenvolvimento psicológico do filho se efetuará bem, seu superego será normal e a criança tornar-se-á um indivíduo moral e socialmente independente. Mas, se os pais, principalmente as mães se satisfizerem em permanecer como personagens alheios e impessoais ou agem de forma que seja impossível uma inclinação permanente filhos-pais, a educação dos filhos será um fracasso, o desenvolvimento do caráter far-se-á mal, a adaptação social poderá ser superficial e o futuro da criança correrá o risco de ficar exposto a todos os perigos possíveis de um desenvolvimento antissocial.

Combinado com o adequado comportamento dos atores internos envolvidos no processo de reinserção, as famílias exercem papel fundamental para que o resultado final seja alcançado, pois o início da reinclusão se dá diretamente no seio familiar, onde se espera que sejam acolhidos num ambiente sadio e que cultive valores positivos que favoreçam à mudança de comportamento e pensamento enquanto ser social.

Saraiva (2002, p. 17) diz que: “é nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado”.

Essa afirmativa refuta a ideia de que a responsabilidade é exclusiva do Estado, pois a família e a sociedade em geral estão diretamente envolvidas nesse processo.

3 METODOLOGIA

Foi utilizada a pesquisa bibliográfica descritiva quantitativa para se obter informações a respeito do senso comum no aspecto da reintegração dos menores infratores no meio social e familiar.

Também foram analisados os aspectos internos que interferem no alcance do resultado final, através da distribuição de questionários direcionados aos Agentes de Segurança Educacionais, Técnicos, Educadores e Policiais Militares do Centro de Internação Provisória – CIP e do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE.

A pesquisa foi realizada no mês de junho de 2017, sendo distribuídos 50 questionários à área técnica, dos quais 10 se dispuseram a responder, perfazendo um percentual de 20%.

Foram distribuídos também 30 questionários aos Policiais Militares, dos quais 13 se dispuseram a respondê-los, perfazendo um percentual de 43%.

Para se conhecer esses resultados sob outro foco, foram colhidos dados a respeito da reincidência na prática de crimes. Para obter esses dados, foi utilizada a ferramenta de controle de processos do Tribunal de Justiça de Goiás e o sistema GOIASPEN, onde é feito o cadastramento de toda a população carcerária de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

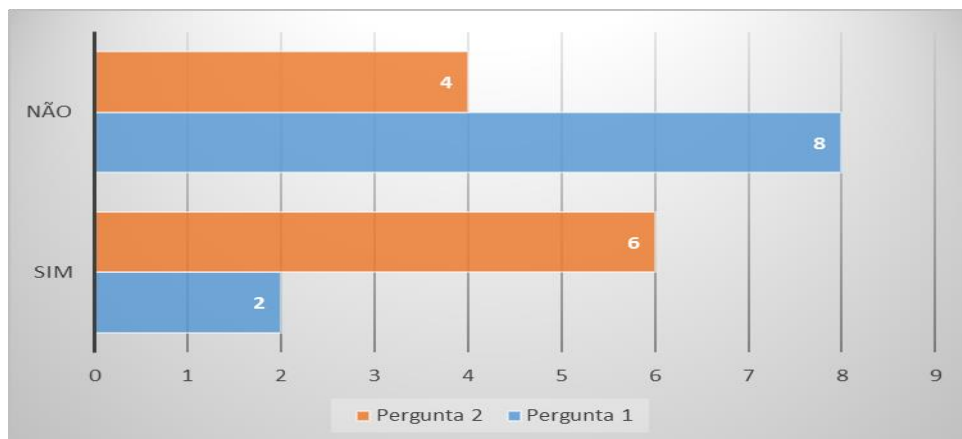
A pesquisa buscou demonstrar se os procedimentos adotados nas Unidades de Internação em Goiânia colaboram com o papel ressocializador da medida de internação, ou se são necessárias mudanças nos aspectos técnicos e comportamentais das equipes de atendimento.

Para tanto, foram aplicados dois tipos de questionários a servidores distintos das Unidades de Internação, sendo um deles distribuído dentre dez servidores, entre Técnicos, Educadores e Agentes de Segurança Educacionais, que aos quesitos abaixo responderam da seguinte forma:

- Pergunta 1: Na sua opinião, os procedimentos adotados pelo Corpo Técnico têm conduzido os menores à ressocialização?
 - 02 responderam **sim**
 - 08 responderam **não**

- Pergunta 2: Na sua opinião, o Corpo Técnico da unidade está preparado para conduzir os menores à ressocialização?
 - 06 responderam **sim**
 - 04 responderam **não**

Gráfico 01: Questionário aos Técnicos, Educadores e Agentes de Segurança



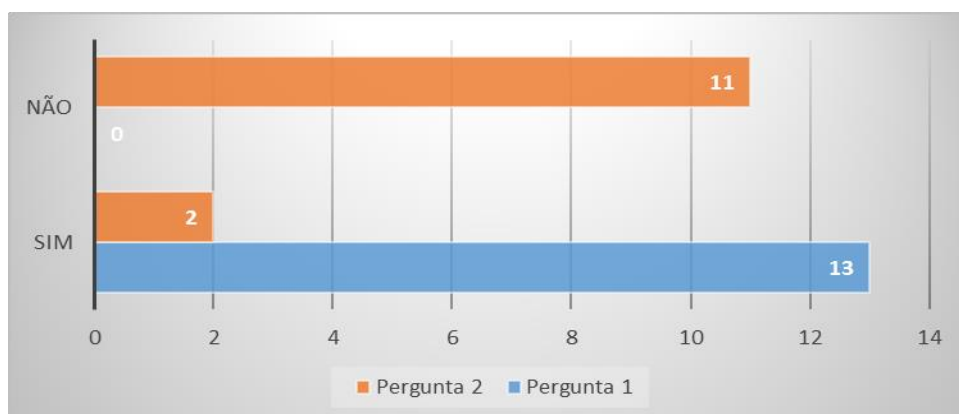
Fonte: O Autor da Pesquisa (2017)

Observamos então que as respostas corroboram a tese de que há necessidade de se repensar os procedimentos internos, bem como promover uma mudança de comportamento dos componentes do corpo de atendimento, vez que 80% dos servidores que responderam ao questionário admitem que os procedimentos adotados não conduzem os menores à ressocialização.

Dessa forma, baseado no que preceitua o Marco Legal do SINASE, o investimento na capacitação e treinamento dos servidores que atuam no Sistema Socioeducativo é fundamental para o cumprimento das políticas de atendimento.

Outro questionário foi distribuído para treze Policiais Militares que atuam na segurança, que aos quesitos abaixo responderam da seguinte forma:

- Pergunta 1: Você considera que os Policiais Militares que prestam serviço junto às Unidades de Internação estão preparados para atuarem no contexto do Sistema Socioeducativo?
 - 13 responderam **sim**
- Pergunta 2: Você considera eficaz os trabalhos realizados pelo Corpo de Atendimento junto às Unidades de Internação de Goiânia?
 - 02 responderam **sim**
 - 11 responderam **não**

Gráfico 2: Questionário aos Policiais Militares

Fonte: Autor da Pesquisa (2017)

Os Policiais Militares atuam na segurança interna e externa das Unidades de Internação e acompanham a rotina diária das atividades, executando serviços de acompanhamento em sala de aula, atividades esportivas, e fazem também escoltas externas.

De acordo com o resultado da pesquisa, eles se consideram aptos a atuarem no Sistema Socioeducativo.

No entanto, quanto ao corpo de atendimento, admitem também que o trabalho por eles realizado não está sendo eficaz, atribuindo essa deficiência à falta de investimento na estrutura e na capacitação dos servidores das diversas áreas.

Foi também realizada pesquisa por amostragem de adolescentes que estiveram internados nos centros de internação de Goiânia, no período entre 2014 e 2015, e que completaram dezoito anos nesse período.

Dentre 50 (cinquenta) nomes analisados através de buscas no sítio do Tribunal de Justiça de Goiás e no sistema GOIASPEN, que é o sistema de cadastro da população carcerária de Goiás, foram localizados 13 (treze) processos criminais da seguinte forma:

- 08 (oito) se encontram recolhidos em cadeias públicas de Caldas Novas, Valparaíso, Quirinópolis, Morrinhos, Minaçu e no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia;

- 04 (quatro) receberam Alvará de Soltura

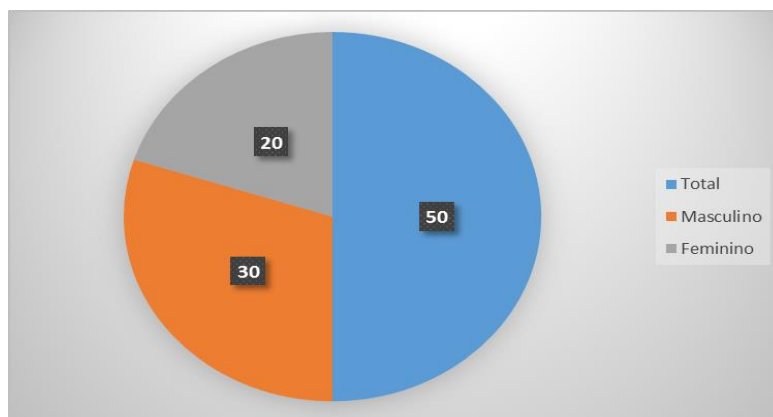
- 01 (um) foi beneficiado com o Livramento Condicional

Os demais não têm informação criminal em Goiás, ressaltando que não foram feitas buscas nos tribunais dos outros Estados da federação.

4.1 Das Características Pessoais

Na pesquisa geral constatou-se pessoas de ambos os sexos, sendo trinta do sexo masculino e vinte do sexo feminino.

Gráfico 3: Classificação por Sexo

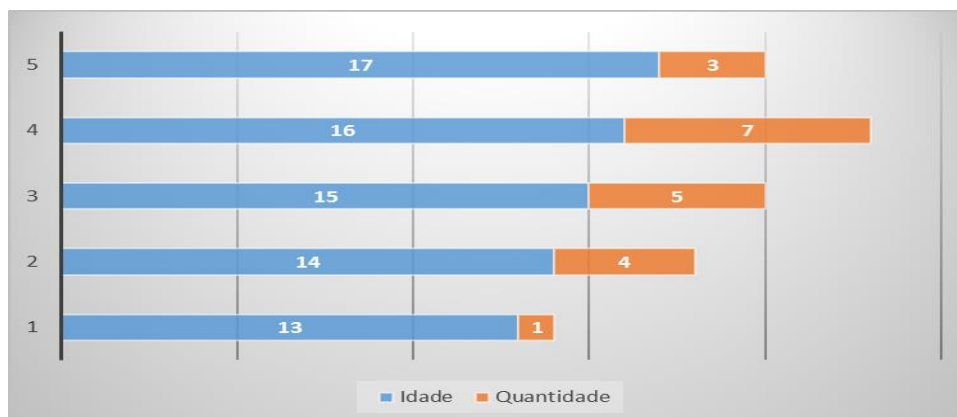


Fonte: Autor da pesquisa (2017)

O gráfico demonstra então que 40% dos internos da pesquisa são do sexo feminino, enquanto 60% são do sexo masculino, deixando claro que a participação do público feminino no cometimento de atos infracionais é elevada.

Quanto a idade, observou-se que o público feminino ingressou nas Unidades de Internação mais precocemente, onde uma delas foi internada aos 13 anos, sendo 16 anos a idade mais frequente. A média de idade foi de 15 anos.

Gráfico 4 – Idade de internação do público feminino

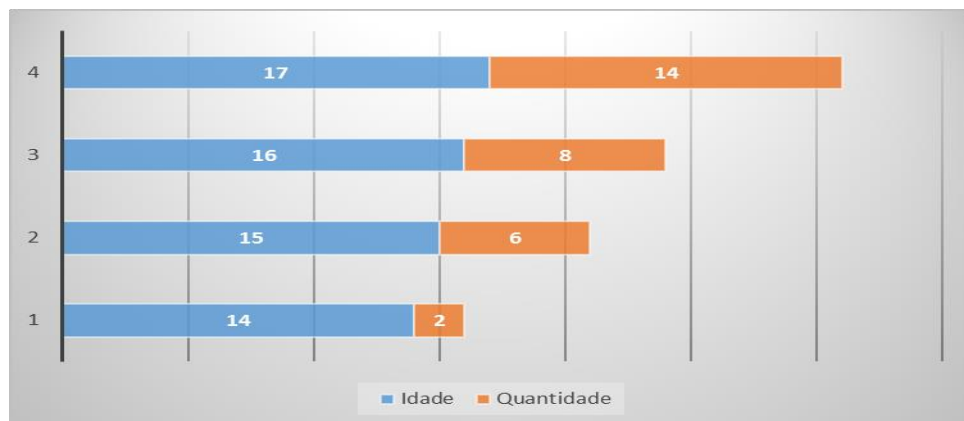


Fonte: Autor da Pesquisa (2017)

A elevada participação feminina no cometimento de atos infracionais nos leva a refletir quanto à mudança de comportamento que tem havido no meio em que vivem os adolescentes na atualidade, havendo uma grande necessidade de implementação de políticas públicas que envolvam pessoas nessa faixa etária de forma mais abrangente, evitando a evolução negativa desse quadro.

Já o público masculino apresentou uma idade média no início da internação de 15 anos e meio, sendo dois deles internados aos 14 anos, e a idade mais frequente é a de 17 anos.

Gráfico 5 – Idade de internação do público masculino



Fonte: Autor da pesquisa (2017)

Notadamente, a participação de pessoas do sexo masculino na prática de atos infracionais é maior. Um dos grandes problemas é que a iniciação tem sido cada vez mais precoce, conforme demonstrado no gráfico acima.

4.2 Da Tipificação Penal

Os atos infracionais praticados pelo público feminino se relacionam aos crimes análogos a:

- roubo;
- furto;
- tráfico de entorpecentes;
- homicídio (tentado e consumado);
- lesões corporais.

Os atos infracionais praticados pelo público masculino foram, na sua maioria, análogos aos crimes de roubo, sendo registrados também os homicídios, estupros e atentado ao pudor.

Na área penal, os crimes por eles praticados foram:

- roubo;
- porte ilegal de arma;
- homicídio (tentado e consumado);
- tráfico de entorpecentes, tendo este figurado com mais frequência.

4.3 Do Percentual de Reincidência

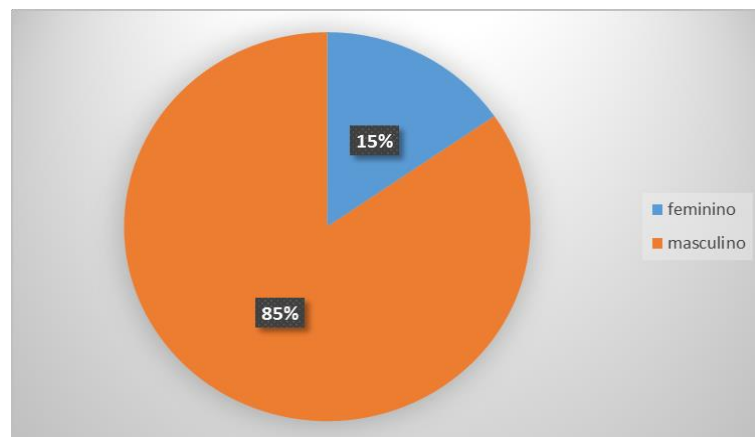
Analisados 50 nomes de egressos do Sistema Socioeducativo, foram constatados 13 processos criminais, perfazendo um percentual de 26%.

Dentre os reincidentes, foi constatado que:

02 pessoas do sexo feminino praticaram crimes, num percentual de 15%

11 pessoas do sexo masculino praticaram crimes, num percentual de 85%

Gráfico 6: Reincidência



Fonte: Autor da pesquisa (2017)

A questão da reincidência no país, de um modo geral, demonstra que há necessidade de implementação tanto de políticas públicas que envolvam as crianças e os adolescentes desde a pré-escola, como também que seja repensado o sistema de atendimento que vem sendo aplicado no Sistema Socioeducativo, de forma a reduzir os índices de reincidência, garantindo o retorno de maneira mais adequada dos menores por ele atendidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem o objetivo de proporcionar ao adolescente a condição especial de pessoa em desenvolvimento, reeducando o menor e levando a uma reflexão do ato infracional que cometeu e suas consequências para que, desta forma, o adolescente não mais cometa nenhum ato infracional.

O que vemos na realidade é que as medidas socioeducativas não têm cumprido o papel para o qual foram criadas, já que o índice de reincidência é alarmante, onde, no caso em tela, 3 em cada 10 jovens são pegos delinquindo, e na maioria das vezes cometendo atos cada vez mais graves.

Com tudo isso, constata-se que o sistema é falho, pois não atinge seu principal objetivo que é o de reeducar e inserir os adolescentes à sociedade.

Os estabelecimentos que acolhem os menores infratores não são dotados de estrutura que viabilize a aplicação das medidas socioeducativas de forma eficaz, e isso tem sido acompanhado diariamente nos noticiários, que divulgam as reais condições dos estabelecimentos brasileiros.

Nota-se então que essas medidas não têm contribuído de forma positiva para a redução do cometimento de delitos, desse modo, podemos concluir que a estrutura tem um papel extremamente importante no tratamento, fazendo com que eles se sintam dignos.

O alto número de delitos cometidos por menores é consequência tanto de problema social quanto legal. A própria sociedade exclui esses adolescentes vendo-os como problemas, e não buscam cobrar soluções para a sua recuperação, ficando apenas no âmbito da cobrança de punições mais severas. Por outro lado, temos uma legislação um tanto complexa e de difícil aplicabilidade pela falta de recursos para o seu fiel cumprimento.

A família tem papel fundamental, sendo a instituição básica desses menores. O apoio da família feito da forma correta pode salvar muitas vidas.

Portanto, se as medidas socioeducativas fossem aplicadas com eficácia, propiciando ao adolescente infrator a almejada ressocialização, seria a forma para que este, atingindo a maioridade, não volte a delinquir.

Essas considerações não esgotam o assunto, pois muito ainda deve ser pesquisado e analisado, e várias ações também devem ser executadas, buscando a melhor forma para reeducar esses menores.

É de grande relevância social o aprofundamento sobre o assunto, pois somente assim poderemos tratar de forma adequada essa problemática.

O presente estudo buscou elencar os aspectos da eficácia das medidas de internação de menores infratores no âmbito das Unidades Socioeducativas de Goiânia, considerando a metodologia de trabalho e o comportamento dos diversos atores que participam desse processo.

Observamos que, verificados os índices de reincidência dentre os egressos do Sistema Socioeducativo entre os anos de 2014 e 2015, há necessidade de se repensar parte dos procedimentos adotados, e promover a mudança de comportamento necessária desses atores, como também implementar o uso das ferramentas disponíveis para se alcançar o resultado esperado.

De igual modo é preciso buscar investimentos por parte do Estado, no sentido de melhorar a estrutura das unidades de internação, bem como sistematizar o treinamento e a capacitação do corpo de atendimento para garantir a eficácia dos resultados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**, 5. ed. rev. e amp. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSTANTINO, Cristina Herold e MALENTACHI, Débora Azevedo, e col. apud. SARTRE, Jean Paul. 1997. UNICESUMAR, **Formação sociocultural e ética**. 6ª Coletânea. 2º Semestre. 2014. p. 5.

FERNANDES, Márcio Monthé, **Ação Socioeducativa Pública**, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1988. p. 73.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2000.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

PAULA, Paulo Afonso Ganido de. **Menores, Direito e Justiças: apontamentos para um novo direito das crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. p.66

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília: CONANDA, 2006. 100 p.

VALENTE, José Jacob, Estatuto da Criança e do Adolescente – **Apuração do Ato Infracional à Luz da Jurisprudência**, São Paulo, 1ª ed., Atlas, 2002. p.17.